

L I D C
Em, 11.106.13
Assessoria de Planejamento

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

PL 1522 /2013

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado RÔNEY NEMER)

**“Dispõe sobre o Programa de
Prevenção e Controle do Diabetes
nas crianças e adolescentes nas
creches e escolas da Rede Pública
de Ensino do Distrito Federal.”**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - O Programa Distrital de Prevenção e controle do Diabetes nas crianças e adolescentes matriculados nas creches e demais estabelecimentos de ensino da Rede Pública do Distrito Federal, através de Diagnóstico Precoce do Diabetes, tem por objetivos:

I - Efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do Diabetes em crianças e adolescentes matriculados em creches ou outros estabelecimentos de ensino pertencentes à Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;

II - Detectar a doença ou a possibilidade da mesma vir a ocorrer em crianças e adolescentes matriculados em creches e escolas da Rede Pública, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

III - Evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador da mesma e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados.

Art. 2º - Visando à concretização dos objetivos do presente programa serão adotadas as seguintes ações:

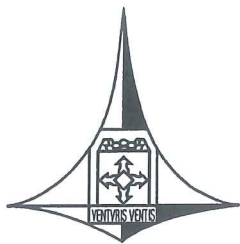
Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 05 – Gabinete 18 – Brasília - DF

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1522/2013

Folha Nº 01 - 18

ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E DISTRIB. 06/03/2013 15:35



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

I - Quanto às Creches e Demais Estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, inclusive aqueles mantidos por entidades filantrópicas que recebam verbas ou recursos do Distrito Federal:

a) identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de "diabetes";

b) conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às creches e escolas públicas do Distrito Federal, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;

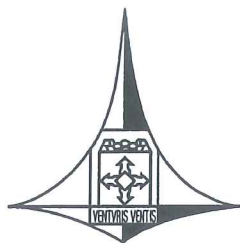
c) fornecimento aos portadores de diabetes de alimentação adequada às suas necessidades especiais;

d) oportunizar aos portadores de diabetes a prática diária exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;

e) manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo Programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;

f) abordagem do tema, quando da realização de reuniões de Associações de Pais e Mestres, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações à respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

Art. 3º - Garantindo que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios do presente projeto, por ocasião da matrícula, os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, responderão, sob a orientação de profissionais da área de saúde, a questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

§ 1º - Analisadas as respostas aos questionários e evidenciados sintomas que apontem a possibilidade da criança ou adolescente ser portador do diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer ao Posto de Saúde, para consulta médica e exame para confirmação da doença.

§ 2º - Diagnosticado o diabetes, o médico responsável, comunicará o fato, à Direção do Estabelecimento de Ensino, à Secretaria de Estado de Educação, à Secretaria de Estado de Saúde e aos pais ou responsáveis pelo enfermo, para que sejam tomadas as medidas necessárias para adequado atendimento.

§ 3º - No caso de as respostas ao questionário e os exames apontarem para a possibilidade da criança ou adolescente vir a desenvolver a doença, o médico responsável tomará as mesmas providências constantes do parágrafo segundo, com especial ênfase ao aspecto da reeducação alimentar.

Art. 4º - De posse do número de crianças portadoras do diabetes, sua faixa etária e do estabelecimento de ensino em que estão matriculadas, serão os dados encaminhados à Secretaria de Estado de Educação, a fim de que, em conjunto com os demais órgãos competentes, determine às providências necessárias a que seja fornecida a alimentação diferenciada de que as mesmas necessitam.

Parágrafo único - Na conformidade das atribuições que lhe são legalmente conferidas, a Secretaria de Estado de Saúde, manterá listas e estatísticas referentes às ações executadas na conformidade da presente lei, entre elas:

I - Idade e número de crianças atendidas em cada estabelecimento de ensino pública do Distrito Federal;

II - Relatório mensal informando cardápio normal e cardápio especial servido diariamente;

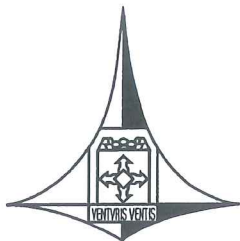
III - Relação dos Nutricionistas que participaram da elaboração dos cardápios;

Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 05 – Gabinete 18 – Brasília - DF

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1522/2013

Folha Nº 03 - 08



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

IV - Quadro demonstrativo da melhoria, ou não, quanto ao aproveitamento escolar das crianças e adolescentes atendidos pelo presente programa.

Art. 5º - A elaboração dos cardápios, através de nutricionista capacitado, será desenvolvida em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde que providenciará para que os responsáveis pelo preparo e distribuição da alimentação nos estabelecimentos de que trata o artigo primeiro da presente lei, o façam na conformidade e quantidades constantes da lista de que trata o artigo anterior.

Art. 6º - Dentro da competência que lhe é atribuída, o Governo do Distrito Federal adotará medidas eficazes e adequadas, capazes de abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças e adolescentes portadores de diabetes, tais como:

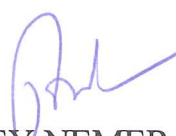
I - Alimentação uniformizada, sem levar em conta as necessidades especiais dos alunos;

II - Fornecimento de alimentação, a crianças e adolescentes com necessidades especiais, no mesmo horário que os demais alunos; sem respeitar aos horários que sua condição especial de saúde exigem;

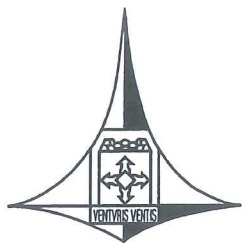
III - Obrigar à prática de atividades físicas em desconformidade com suas necessidades e peculiaridades especiais.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação..

Sala das Sessões, em de de 2013.


Deputado RÔNEY NEMER
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1522/2013
Folha Nº 04 - 08



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

JUSTIFICAÇÃO

O avanço da obesidade infantil tem alterado a incidência do diabetes tipo 2 na população brasileira. A doença, que geralmente se manifesta na maturidade, já registra diversos casos entre crianças e adolescentes.

Novos estudos identificam várias causas do crescimento epidêmico da obesidade infantil e da diabetes tipo 2 em crianças. Entre eles estão falta de atividade física, tamanho grande das porções, aumento da ingestão de bebidas açucaradas.

De acordo com os pesquisadores, uma abordagem de senso comum para a prevenção e o tratamento da obesidade infantil e da diabetes tipo 2 em crianças precisa focar nos ambientes doméstico e escolar. Uma das formas de se prevenir à doença vem a ser a realização de exames periódicos, o consumo de alimentos saudáveis e a prática de atividades físicas regulares.

No caso de crianças e adolescentes, a escola tem um papel primordial para o tratamento e prevenção do diabetes, uma vez que, a maior parte do tempo elas estão nas creches ou escolas. Segundo especialistas, a principal maneira de se prevenir o diabetes, não apenas na infância e na adolescência, mas em qualquer idade, consiste na adoção de uma rotina de vida mais saudável, na qual se consuma alimentos em quantidade e de qualidade adequadas à manutenção de um peso corporal normal, bem como se estabeleça a prática regular de atividades físicas, sem esquecer de que o lazer é também um elemento muito importante para o equilíbrio e a saúde de todas as pessoas.

Ante ao exposto, pugno aos nobres pares pela aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2013.


Deputado RÔNEY NEMER
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1522/2013
Folha Nº 05 - RP



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : DIABETES
Data : 12/06/13 10:32:40
Proposições Encontradas : 14 Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

1 ☒ : **PL-683/1992**

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 26/11/92

Norma : LEI 961/1995

Ementa : DETERMINA AOS COLÉGIOS PÚBLICOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL QUE SIRVAM MERENDAS DIFERENCIADAS PARA OS ALUNOS PORTADORES DE DIABETES.

Indexação : EDUCAÇÃO, MERENDA ESCOLAR, ESTUDANTE, DIABETES, FEDF.

Autoria : BENÍCIO TAVARES

2 ☒ : **PL-1069/1993**

Situação : Sancionado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 21/09/93

Norma : LEI 640/1994

Ementa : ASSEGURA O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS PARA DIABÉTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : SAÚDE, DIABETES TRATAMENTO MÉDICO.

Autoria : PENIEL PACHECO

3 ☒ : **PL-3569/1998**

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 09/03/98

Ementa : DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS PORTADORES DE DIABETES.

Indexação : CIDADÃOS, PORTADORES DE DIABETES, NÃO AUFIRAM RENDA SUFICIENTE, TRATAMENTO, PACIENTES, INFERIOR, CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS.

Autoria : JOSÉ EDMAR

4 ☒ : **PL-18/1999**

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 04/02/99

Ementa : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE GRAVAÇÃO DA EXPRESSÃO 'PORTADOR DE DIABETES', NA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E NA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DE PESSOAS QUE OPTAREM POR ESSA CONDIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO.

Autoria : WILSON LIMA

5 ☒ : **PL-401/1999**

Situação : Apensado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 12/05/99

Ementa : DISPÕE SOBRE PRERROGATIVAS AOS PORTADORES DE DIABETES MELLITUS I E II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : SECRETARIA DE SAÚDE - FORNECIMENTO GRATUITO - INSULINA - ANTI-DIABÉTICOS ORAIS - TIRAS REAGENTES - SERINGAS - ADOÇANTE - MATERIAL INFORMATIVO - LANCETAS - GLICOSÍMETROS - MEDICAMENTOS.

Autoria : WILSON LIMA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1599/2013
Folha Nº 06 -



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

6

PL-2144/2001

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 20/06/01

Ementa : DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PISCINAS NOS CENTROS DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL PARA FACILITAR O TRATAMENTO DE DOENÇAS RESPIRATÓRIAS E OUTRAS.

Indexação : PRESSÃO ALTA, **DIABETES**.

Autoria : WILSON LIMA

7

PL-2415/2001

Situação : Retirado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 31/10/01

Ementa : DISPÕE SOBRE A MERENDA ESCOLAR SERVIDA AOS ALUNOS PORTADORES DE **DIABETES** DA REDE OFICIAL DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação : ELABORAR CARDÁPIO DIFERENCIADO.

Autoria : CÉSAR LACERDA

8

PL-645/2003

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 14/08/03

Ementa : ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO CIDADÃO PORTADOR DE **DIABETES**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : PENIEL PACHECO

9

PL-2024/2005

Situação : Arquivado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 09/08/05

Ementa : DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE OBSERVAÇÃO DE INTERESSE MÉDICO NOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO.

Indexação : INFORMAÇÕES PESSOAIS, PROCEDIMENTOS MÉDICOS, EMERGÊNCIA, GRUPO SANGÜÍNEO, FATOR RH, **DIABETES**, EPILEPSIA, LEUCEMIA, HEMOFILIA.

Autoria : WILSON LIMA

10

PL-2304/2006

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 09/02/06

Ementa : INSTITUI O PASSE LIVRE NO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL (STPC/DF) PARA OS PORTADORES DE **DIABETES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação : PASSE, LIVRE, TRANSPORTE, PÚBLICO, PORTADORES, **DIABETES**, DIABÉTICOS.

Autoria : WILSON LIMA
JOSÉ EDMAR

11

PL-880/2008

Situação : Tramitando

Localização : ASSP

Leitura : 10/06/08

Ementa : INSTITUI O DIA DISTRITAL DE COMBATE AO **DIABETES**.

Indexação :

Autoria : JAQUELINE RORIZ

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1528/2013
Folha Nº 07 - 48



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

- 12 : **PL-885/2008** **Situação :** Tramitando
Localização : SACP
Leitura : 12/06/08
Ementa : DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE **DIABETES** NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL.
Indexação :
Autoria : CRISTIANO ARAÚJO
- 13 : **PL-911/2008** **Situação :** Tramitando
Localização : SACP
Leitura : 24/06/08
Ementa : INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO DO **DIABETES** NO DISTRITO FEDERAL.
Indexação : 14 DE NOVEMBRO
Autoria : ELIANA PEDROSA
- 14 : **PL-108/2011** **Situação :** Tramitando
Localização : ASSP
Leitura : 08/02/11
Ementa : ALTERA A LEI Nº 961, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA DIFERENCIADA AOS PORTADORES DE **DIABETES**, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Indexação :
Autoria : CHICO LEITE

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade, observada para os fins regimentais junto às comissões a ocorrência da pesquisa ao Sistema Legis de proposições relativas ao tema, na **CESC** (art. 69, I, a e e – art. 156, *caput*), **CDDHCEDP** (art. 67, V, b e c – art. 156, *caput*) e na **CCJ** (art. 63, I).

Regime de Tramitação = Ordinária	Quorum de Aprovação = Maioria Simples
---	--

Em, 12/06/2013

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1522/2013
Folha Nº 08 -